

TEXTO 1

Introdução aos benefícios eventuais.

Olá, cursistas! Sejam todos(as) bem-vindos(as) ao curso - Benefícios Eventuais: garantia de proteção à população em situações de riscos e vulnerabilidade social.

Neste módulo, iremos refletir sobre a gênese da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8742/1993 e suas alterações) e a presença dos benefícios eventuais no texto desta legislação, bastante significativa para Política de Assistência Social no Brasil.

Importante que você cursista busque aprimorar o debate posto nesse espaço, através dos textos de apoio, livros e filmes sugeridos. Pronto(a) para iniciar a jornada de aprendizado deste módulo? Super dica: Continue comprometido com suas metas de aperfeiçoamento profissional!

Ao final desse módulo o (a) cursista deverá:



- Conhecer a construção e evolução da política de assistência social no Brasil e a importância dos benefícios eventuais como pertencentes a esta política pública
- Potencializar o conhecimento sobre a política de assistência social inserida na Constituição Federal de 1988
- Conhecer as normas regulamentadoras garantidoras dos benefícios eventuais presentes na política de assistência social

Segue firme no aprendizado. Vamos Começar!

Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na política de assistência social.

O momento histórico da redemocratização brasileira, período marcado pela insurgência, organização e fortalecimento dos movimentos sociais no Brasil, foi contributo para a garantia da assistência social como direito na Constituição Federal de 1988.

Com a promulgação da Constituição brasileira de 1988, a assistência social ultrapassou o viés (filantrópico, assistencialista) e alcançou o status de direito pertencente ao tripé da seguridade social junto com a saúde e previdência social (artigo 194 CF/1988). Esta nova condição da assistência social favoreceu para elaboração de políticas sociais oriundas das garantias constitucionais.

Vamos assistir um vídeo para compreender melhor o alcance destas conquistas legais!

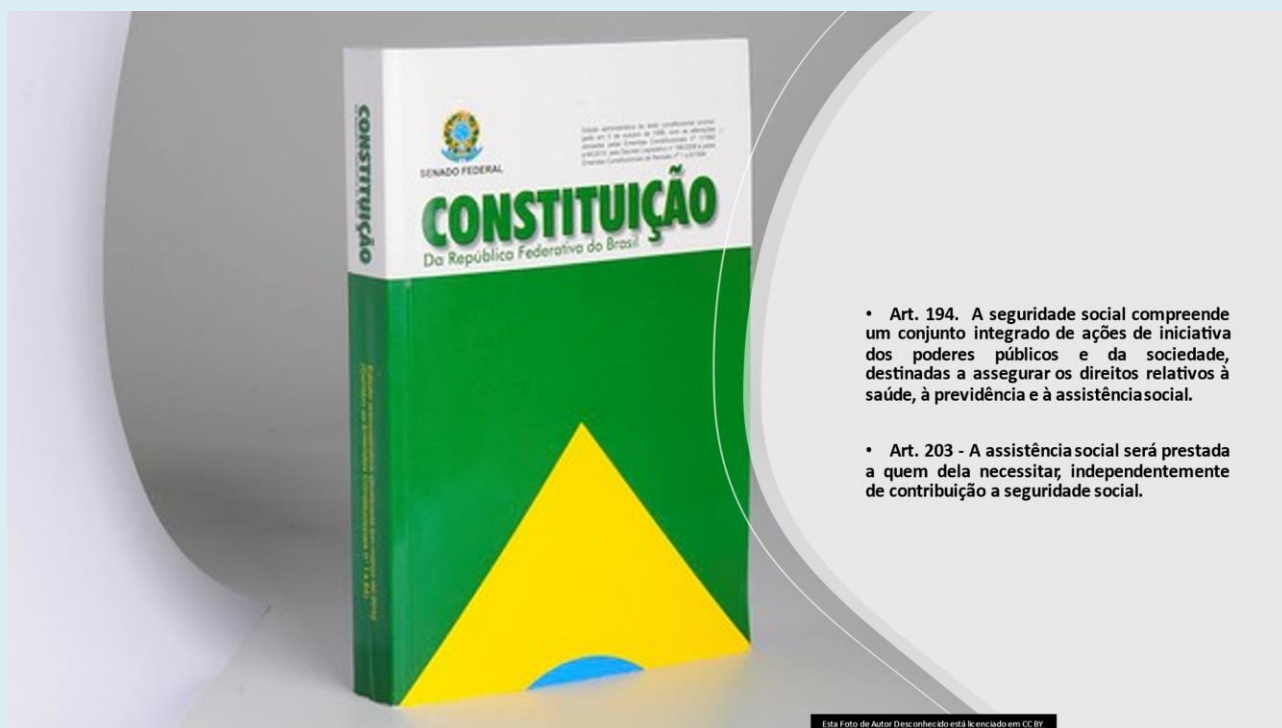


<https://www.youtube.com/watch?v=EAs4xiN3wEg>

Link para vídeo - <https://www.youtube.com/watch?v=gq4YXI1pggg>

A trajetória histórica brasileira é marcada por ações assistencialistas, filantrópicas com poucas ações por parte do estado voltadas para a população hipossuficiente¹. Conforme posto, somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sobretudo com as garantias postas nos artigos 194 e 203 é que o estado se reconfigura para garantir políticas no âmbito da assistência social, para quem dela necessitar.

Vejamos agora, o que diz os artigos 194 e 203 da nossa Constituição Federal



Importante ressaltar que após o alicerce posto pela Constituição Federal referente a assistência social, em 1993 é promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social. Já parou para pensar por que surge esta lei regulamentadora? Qual a importância dela?

Foi necessário estabelecer normas de organização para assistência social, que como direito, precisava ser fortalecida. Seus objetivos, princípios e diretrizes foram traçados a partir da sua lei

¹ Hipossuficiente – pessoa com poucos recursos, poucos recursos financeiros, considerando o tema em estudo sobre benefícios eventuais.

regulamentadora destaca neste texto. Após essa organização necessária, a informação sobre a LOAS, ou seja, a educação e divulgação para acessar este direito ganha força.



Ora, eles estão postos na LOAS expressamente em seu artigo 22, veja o que expressa:



“entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Importante reiterar que os benefícios eventuais são **suplementares e provisórios, prestados aos cidadãos e suas famílias**. Através das suas ofertas, os benefícios eventuais contribuem para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

De uma forma clara: para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual, que visa à proteção de indivíduos e famílias em situação temporária, que não conseguem arcar por conta própria com danos, perdas e riscos, que fragilizam as relações familiares e comunitárias entram em ação os benefícios eventuais.

Avançando no tempo, em 2004 foi instituído no Brasil o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), um sistema essencialmente público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. O Suas organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social.

A primeira é a Proteção Social Básica, que se destina à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. **A segunda é a Proteção Social Especial**, destina-se a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

Importante reafirmar as duas proteções postas na Política Nacional de Assistência Social porque é no âmbito das proteções sociais que se encontram os benefícios eventuais por serem pensados como prevenção de riscos sociais e pessoais. Para firmar o conhecimento destacamos as seguintes situações de oferta dos benefícios eventuais:



OFERTAS

Nascimento: Para atender as necessidades da criança recém-nascida, apoia mãe nas situações de natimorto, e nas situações de falecimento materno.

Morte: Para atender as necessidades da família, após a morte de algum ente familiar. Oferta urna funerária, sepultamento.

Vulnerabilidade temporária: ocasiões de perdas e danos que fragilizam a sobrevivência.

Emergência e calamidade pública:

Assegura a sobrevivência da família com o objetivo de garantir a capacidade de reconstrução da autonomia dos indivíduos e/ou famílias necessitadas.



No âmbito da proteção social básica também estão os seguintes serviços:

- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza.
- Centros de Convivência para Idosos.
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

No âmbito da proteção social especial encontramos os seguintes serviços:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar.
- Plantão Social.
- Abordagem de Rua.
- Cuidado no Domicílio.
- Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência.
- Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA)

Você sabia...

Que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 garante a assistência aos desamparados como um direito social? Veja o texto da lei:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

ATENÇÃO

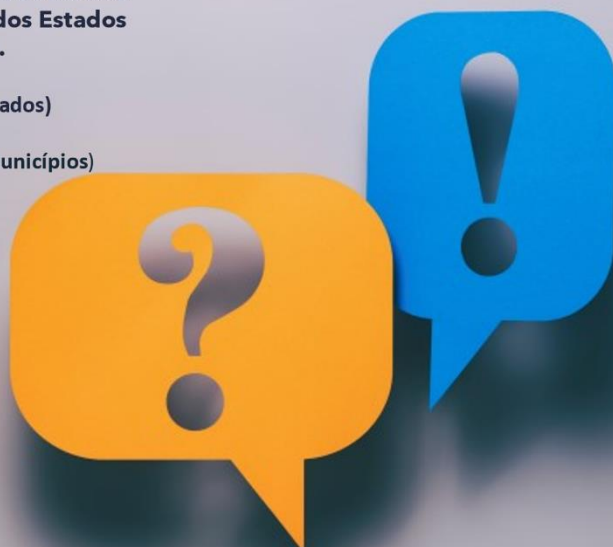
Não se pode acumular benefício eventual com:

- 1- Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 2 (dois) salários-mínimos, atingidas por desastres.
- 2- Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou emergência.

O custeio dos benefícios eventuais é de responsabilidade dos Estados e Municípios.

Art. 13 da LOAS, inciso I. (Estados)

Art. 14, inciso I; Art. 15, I (Municípios)



O que achou do primeiro módulo? Fala para gente no fórum de aprendizado!

Aproveite para esclarecer suas dúvidas e compartilhe as boas práticas com os demais cursistas.

Ah! Não esqueça de responder a avaliação deste módulo.

Será importante para seu aperfeiçoamento.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 04 de junho de 2021.
- Política Nacional de Assistência Social 2004 – RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 – ANEXO 1. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 04 de junho de 2021.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2005) – Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>. Acesso em: 04 de junho de 2021.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) – Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 04 de junho de 2021.